Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4396/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9769/2013
PROTOCOLO	: 1422594
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
INTERESSADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2013
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do Contrato Administrativo n. 100/2013 e do seu Termo Aditivo n. 1/2013, originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Tavares & Soares LTDA - EPP, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender as Secretarias, Projetos e Rede Municipal de Ensino, no importe de R$ 45.760,92, bem como da respectiva execução financeira contratual.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2013, este já foi julgado regular, nos termos da Decisão Singular nº 9249/2013 (pç. 21, fl. 1460 – TC/9767/2013.

Os demais atos foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão**:**

- Decisão Singular DSG – 5644/2020 (peça 22, fl. 2135-2140), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, acompanho os posicionamentos tanto da equipe técnica como do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:
>
> I. declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, a Regularidade:
>
> a) da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2013, celebrado pelo Município de Bataguassu junto a empresa Tavares & Soares LTDA - EPP por atendimento ao disposto no art. 55 e seguintes da Lei (federal) 8.666/93 e termos dispositivos do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente na época dos fatos).
>
> b) da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 ao Contrato Administrativo nº 100/2013, por observância art. 57, II5 da Lei Geral de Licitações como do item 1.2.2 A6 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011;
>
> II. declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, a Irregularidade da execução contratual pela falta da anula-

> ção de empenho com também pela disparidade de valores, infringindo os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 19647 .
>
> III. aplicar multas ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF- 069.753.388-83, Prefeito Municipal de Bataguassu, na época dos fatos, nos valores de 60 (sessenta) UFERMS pela infração descrita no termo dispositivo do inciso II, como também pela remessa intempestiva de documentos, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IV e IX e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012;
>
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Pedro Arlei Caravina foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 29, fl. 2147-2148;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-6786/2024 (peça 35, fl. 2155-2156), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-3ªPRC-6786/2024 (peça 35, fl. 2155-2156), e **decido** pela extinção deste Processo TC/9769/2013, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao Sr. Pedro Arlei Caravina, por meio da Decisão Singular DSG – 5644/2020, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV